



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. ° 16/2023**

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar em conformidade com o art. 65, §§1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Aracaju, 25 de janeiro de 2024.

RICARDO VASCONCELOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju

A **DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES** da Câmara Municipal de Aracaju/SE, nomeada através da Portaria n.º. 2466 de 09 de outubro de 2023, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a justificativa para formalização do 1º Termo Aditivo ao **Contrato n. ° 16/2023**, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA**, objetivando a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho para a realização de consultas de medicina e saúde ocupacional, para atendimento da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2023 e seus anexos, com fundamento no Art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 16/2023, conforme disposições a seguir:

CONSIDERANDO a nova convocação referente ao concurso público 01/2020 e a previsão de convocações futuras, visto que o edital ainda está em vigência até 01 de abril de 2024 com possibilidade de prorrogação;

CONSIDERANDO a insuficiência de saldo deste contrato para atender a esta nova demanda quanto ao Item 03 (Anamnese ocupacional realizada por um médico do trabalho, conforme NR07);





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONSIDERANDO que o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, possibilita a realização de aditivos de acréscimo ou supressão de quantidades contratadas, nos seguintes termos:

“Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

CONSIDERANDO que no contrato, em sua Cláusula Décima Segunda, há a previsão legal acerca da possibilidade de sua alteração;

CONSIDERANDO que o Acréscimo Contratual do Item 3, em 15 unidades de R\$ 50,00 cada, perfaz o valor de R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais) e corresponde a aproximadamente 24,2% (vinte e quatro vírgula dois por cento) do valor inicial atualizado do referido item;

CONSIDERANDO que o referido acréscimo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) sobre o objeto contratual corresponde a um percentual aproximado de 22% (vinte e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CONSIDERANDO que tais percentuais encontram-se de acordo com os ditames legais e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONSIDERANDO que esta administração, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, vem implementando ações que objetivam a transparência de suas ações, publicidade de seus atos e potencialização do dever público do mesmo, de forma a promover o completo e eficiente atendimento ao interesse público;

Entende-se que a situação ora apresentada se enquadra nos termos do art. 65, §§1º e 2º, da Lei 8.666/93, estando devidamente justificada quanto à necessidade de formalização do presente termo aditivo e encaminhando-se a presente justificativa para a devida análise e emissão de pareceres da Coordenadoria de Controle Interno e Procuradoria Jurídica.

Superadas as análises dos órgãos de controle da Câmara, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do termo aditivo nos termos da lei.

Aracaju/SE, 25 de janeiro de 2024.

Marcelo de Andrade Santos
Presidente da CPL/CMA

Claudenice Nascimento dos Santos
Membro da CPL/CMA

Agnes Louize de Santana Ferreira
Membro da CPL/CMA

Wagner Prado Anchieta
Membro da CPL/CMA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1292-6D08-2836-EE6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 25/01/2024 11:09:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AGNES LOUIZE DE SANTANA FERREIRA (CPF 843.XXX.XXX-91) em 25/01/2024 11:11:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDENICE NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF 003.XXX.XXX-66) em 25/01/2024 11:13:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WAGNER PRADO ANCHIETA (CPF 957.XXX.XXX-00) em 25/01/2024 11:16:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 25/01/2024 11:23:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/1292-6D08-2836-EE6D>